



**DECRETO Nº 022/2020, de 08 de junho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO A  
ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE  
PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Baraúna publicou os Decretos nº 05/2020, 06/2020, 10/2020, 13/2020, 17/2020 e 20/2020 estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados até 07 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.242 de 16 de maio de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-

19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estendidos os prazos contidos no Decreto 20/2020 até o dia 10 (dez) de junho de 2020.

**Art. 2º.** As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

**Baraúna 08 de junho de 2020.**

  
**MANASSÉS GOMES DANTAS**  
Prefeito Municipal

